



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

PORTARIA Nº 03/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Excelentíssimo Senhor **Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais e que determina o Artigo 13º da Lei Orgânica Municipal e Artigo 105º do Regimento Interno da Câmara Municipal resolve:

“Determinar as Reuniões Ordinárias de 2022 da Comissão Única”.

Art. 1º - Ficam estabelecidas no 1º Semestre de 2022 as seguintes datas para as Reuniões Ordinárias:

14 e 28 de fevereiro
14 e 28 de março
11 e 25 de abril
09 e 23 de maio
13 e 27 de junho e
11 de julho

**Publicado na data supra
e no local de costume**

Em 20 / 01 / 2022

Rosimar
Visto

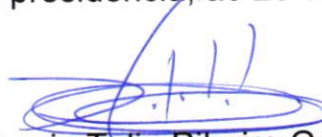
Art. 2º - Estabelecido no 2º Semestre de 2022 as seguintes datas para as Reuniões Ordinárias:

08 e 22 de agosto
12 e 26 de setembro
10 e 24 de outubro
14 e 28 de novembro e
12 de dezembro

Art. 3º - Somente serão transferidas as datas das Reuniões Ordinárias, conforme decisão em Plenária ou por motivo Relevante.

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da presidência, ao 20 dia do mês de janeiro de 2022.


Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves
Presidente



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

No município de acordo com a Procuradoria Geral Municipal -PGMNN, existem aproximadamente demandas judiciais em desfavor da prefeitura, acredita-se que caso sejam transitadas em julgadas uma parte delas chega-se o valor entre R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) valores estimados, já contando com os processos de reconhecimento de despesa, atendendo o princípio contábil da prudência, Além da possível discrepância de projeções.

Antonielson Rodrigues de Sousa Junior – Contador.



PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

Page 1 of 1

Lei: 662, Data: 16/12/2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	500.000,00	REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	350.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	350.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.350.000,00	SUBTOTAL	1.350.000,00
TOTAL	1.850.000,00	TOTAL	1.850.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.235], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 03/fev/2022 15h e 13m"

CÂMARA PORTARIA Nº 03/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Excelentíssimo Senhor **Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais e que determina o Artigo 13º da Lei Orgânica Municipal e Artigo 105º do Regimento Interno da Câmara Municipal resolve:

“Determinar as Reuniões Ordinárias de 2022 da Comissão Única”.

Art. 1º - Ficam estabelecidas no 1º Semestre de 2022 as seguintes datas para as Reuniões Ordinárias:

14 e 28 de fevereiro

14 e 28 de março

11 e 25 de abril

09 e 23 de maio

13 e 27 de junho e

11 de julho

Art. 2º - Estabelecido no 2º Semestre de 2022 as seguintes datas para as Reuniões Ordinárias:

08 e 22 de agosto

12 e 26 de setembro

10 e 24 de outubro

14 e 28 de novembro e

12 de dezembro

Art. 3º - Somente serão transferidas as datas das Reuniões Ordinárias, conforme decisão em Plenária ou por motivo Relevante.

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da presidência, ao 20 dia do mês de janeiro de 2022.

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Presidente

**CAMARA
PORTARIA Nº 01/2022**

"Dispõe sobre a readequação do salário mínimo para 2022".

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso IV e VI da Constituição Federal/88;

Considerando os dispositivos da Lei 12.382/2011;

Considerando a Medida Provisória nº 1.091/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal, conforme considerações, que a partir do dia 1º de janeiro de 2022, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (Hum Mil Duzentos e Doze Reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos), e o seu valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2022, não terão valor inferior a R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais). Os benefícios correspondentes a aposentadorias auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) paga pelo PREVI-NAZARÉ (sigla do fundo de previdência).

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$ 56,47 (Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), para o segurado com remuneração não superior a R\$ 1.655,98 (um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2022.

Sala da Presidência, aos 20 dia do mês de janeiro de 2022.

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Presidente